



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Projeto de diploma legal que visa alargar a todos os docentes deslocados de Portugal para escolas portuguesas no estrangeiro os apoios à deslocação, instalação e residência e criar um incentivo a quem venha a cumprir um período mínimo de 6 anos naquelas escolas

Parecer da FENPROF

Relativamente à segunda versão do projeto de Decreto-lei, bem como ao projeto de Despacho recebidos pela FENPROF em 18 de abril, p.p., tem-se o seguinte entendimento:

- A FENPROF concorda que os docentes que integram quadros de escolas ou agrupamentos em Portugal possam regressar aos quadros de origem até completarem seis anos de permanência nos quadros das escolas portuguesas no estrangeiro;
- A FENPROF considera que o pagamento do chamado "prémio" pela permanência de um período contínuo de seis anos deverá ser pago no mês em que esse período de tempo se completa e não no mês seguinte, pois quem decidir regressar ao quadro de origem ao fim dos seis anos já não estará ligado à escola portuguesa no estrangeiro no 73.º mês, cessando funções no anterior;
- Apesar de se ter referido a seis anos nas alíneas anteriores, por ser esse o período de tempo mantido pelo MECI, a FENPROF reitera a posição manifestada na reunião realizada em 16 de abril, p.p., de esse período ser de 4 anos;
- Não há qualquer referência à possibilidade de os docentes que passarem a integrar, apenas, os quadros das escolas portuguesas no estrangeiro de poderem concorrer nos concursos para preenchimento de vagas nos quadros de Portugal continental (QZP ou QA/QE) em 1.ª prioridade do concurso interno;
- A FENPROF considera não fazer sentido atribuir verbas diferentes a diretores, vice-diretores e docentes para apoio ao custo da residência. O custo das residências nos países para onde os docentes se deslocarão não será mais elevado para os diretores do que para os vice-diretores ou

para a generalidade dos professores. nem se crê que as famílias dos primeiros sejam mais numerosas;

- Para os períodos de 2 anos, necessários para beneficiar de apoios a instalação, residência e deslocações, a consideração de motivos atendíveis para o eventual não cumprimento desse período, sem que daí resulte a perda daqueles benefícios, é importante, mas deverão ser considerados todos os motivos previstos no DL 183/2006 que estabelece o regime do Ensino Português no Estrangeiro (EPE), designadamente os que resultam do Código de Trabalho (gravidez de risco; interrupção da gravidez; licença de parentalidade);

- Aos descendentes dos docentes é garantida a isenção de pagamento de matrícula e frequência da escola em que está colocado, mas a proposta da FENPROF vai no sentido de essa isenção se alargar à frequência do ensino superior em instituição de ensino superior pública portuguesa;

- Não se explicitou que os benefícios previstos retroagirão ao ano letivo 2024/2025, devendo este ser considerado o primeiro ano dos períodos de tempo a considerar para beneficiar dos apoios previstos;

- O pagamento das despesas de viagens a familiares dos docentes deverá ter em conta situações em que estes não se encontrem no país em que o docente está colocado e, por isso, as férias não sejam coincidentes. Por exemplo, um filho que estude ou cônjuge que trabalhe em Portugal terá férias em meses que não coincidem com as férias escolares na maioria dos países de colocação. Nestes casos, também deverá ser garantido o pagamento da despesa do familiar para e do país em que o docente está colocado e não, apenas, quando todos residem no país de colocação;

- Tal como acontece em outros ministérios, por exemplo, no MAI, também deverá ser paga a deslocação de animais de companhia.

Em síntese, considera-se que os projetos apresentados pelo MECI (projetos de Decreto-lei e Despacho) melhoram a situação atual, no entanto, não acolhem várias das propostas apresentadas pela FENPROF, o que resulta nas insuficiências antes assinaladas. Essas insuficiências impedem o acordo da FENPROF.

Lisboa, 21 de abril de 2025

O Secretariado Nacional da FENPROF